

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCA/DIUC Nº 107/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Santos & Dias Transportes e Carvoejamento Ltda./ Fazenda Santo Antônio
<b>CNPJ</b>	66.287.558/0001-08
<b>Município</b>	João Pinheiro/MG
<b>Endereço</b>	BR-365, km 265 sentido Pirapora - Patos entrar esquerda por 7 Km – João Pinheiro/MG
<b>Nº PA COPAM</b>	16564/2008/002/2013
<b>Atividade - Código</b>	G-03-02-6 Silvicultura, classe – 3;
	G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, classe – 5;
	G-05-02-9 Barragem de perenização para agricultura sem deslocamento de população;
	G-06-04-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.
<b>Classe</b>	5
<b>Nº da Licença Ambiental</b>	LOC – Nº 051/2018 – SUPRAM Noroeste de Minas Data da decisão: 28/06/2018 Validade: 29/06/2028
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	<b>03-</b> Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo 120 dias
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA/PCA/PRAD
Valor de Referência do empreendimento (11/03/2019) sem atualização	<b>R\$ 82.757.032,70</b>
Valor de Referência do empreendimento com atualização (09/2020)	<b>R\$ 86.690.085,51</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,5000%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (setembro/2020) <sup>1</sup>	<b>R\$ 433.450,43</b>

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Março/2019 à Setembro /2020. Taxa: 1,0235683 – Fonte: TJ/MG.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme EIA p.126 o registro das espécies de mamíferos registrados na área da Fazenda Santo Antônio, ameaçadas, segundo a Lista Oficial da Fauna Brasileira ameaçada de extinção (IBAMA 2003) e a lista de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais (disponível em <a href="http://www.biodiversitas.org.br">http://www.biodiversitas.org.br</a>).</p> <p>Na área de inserção da Fazenda Santo Antônio, bem como em seu entorno foram registradas espécies da fauna ameaçadas de extinção durante os trabalhos de campo.</p> <p>Nesse trabalho foi possível fazer registro de <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo guará), <i>Cerdocyon thous</i> (cachorro-domato) e <i>Lycalopex vetulus</i> (raposinha-do-campo). (EIA P.126)</p> <p>Além dos canídeos, os felídeos também possuem grande deslocamento e foram identificadas duas espécies através de rastros: <i>Leopardus pardalis</i> (jaguatirica) e <i>Puma yagouaroundi</i> (gato mourisco). (EIA p.127)</p> <p>Outras espécies com muitos registros e grande deslocamento foram identificadas por meio de rastros <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (tamanduá bandeira) e <i>Ozotoceros bezoarticus</i> (Veado campeiro) e <i>Tayassu tajacu</i> (Queixada). (EIA p.129)</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado nos estudos apresentados, o empreendimento em tela, Fazenda Santo Antônio têm como objetivo o cultivo do eucalipto e produção de carvão vegetal que será utilizado como matéria prima para diferentes segmentos industriais instalados no Estado não autossuficientes quanto as suas necessidades</p>			

<p>de produtos florestais, podendo os maciços florestais implantados na Fazenda serem total ou parcialmente vinculados como base de abastecimento do segmento consumidor de matéria prima florestal. (EIA p.11)</p> <p>Sobre o Eucaliptus, na base do Instituto Hórus, foi descrito que os ambientes preferenciais para a invasão das espécies deste gênero são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena.</p> <p>Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item.</p> <p>Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa abaixo).</p> <p>Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada.</p> <p>Portanto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item <i>“Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”</i>.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>				
<p><b>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado.</p> <p>Na área da Fazenda Santo Antônio existe grande quantidade de Veredas.</p>	<p>Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>

<p>Estas segundo o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/12) são Áreas de Preservação Permanente e, portanto, sensíveis às ações do homem.</p> <p>Segundo uma das condicionantes do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, foi apresentar um projeto de recomposição das faixas de APPs (PRAD) ocupadas por talhões de silvicultura nas Fazenda Santo Antônio, áreas estimadas em 42,68 hectares respectivamente. (PU p.4)</p> <p>Ainda informado no PU nº 309356/2018 p.3 que o respectivo PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas seria também para contemplar todas as intervenções em áreas de cascalheiras desativadas, áreas de extração de argila, áreas de preservação permanente, <b>reserva legal</b> e <b>reserva ecológica das veredas</b> existentes no empreendimento, recuando as áreas existentes de plantio de eucalipto, obedecendo a distância mínima, conforme legislação estadual vigente.(PU p.3)</p> <p>A finalidade do TAC foi de proporcionar a restauração florestal da faixa ciliar e ainda cumprir as determinações da legislação vigente.</p> <p>As Veredas apresentam grande importância para manutenção dos recursos hídricos do Bioma Cerrado, ou seja, são as Veredas que fornecem água para os córregos e assim, a sua destruição representa a redução de disponibilidade hídrica. Justamente por isso, a legislação impõe algumas restrições em relação às Veredas.</p> <p>Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerrado, Campo, Floresta estacional semidecidual Montana, Eucalipto e <b>Veredas</b>.</p>	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	--------	--------	---

<p>No caso de Veredas, de acordo com art. 214, § 7º da Constituição de Minas Gerais: “Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação”. Ou seja, as veredas são protegidas pela <b>constituição mineira, portanto, especialmente protegidas.</b></p> <p>Portanto, neste caso, este parecer considera a marcação dos dois itens para efeito de gradação do GI.</p>				
<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se em locais de “Médio” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio. Ainda, segundo a análise da GCARF, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>		0,0250		
<p><b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento, conforme pode ser observado no mapa 04.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>		0,1000		

<p><b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora área de conservação de importância biológica.</p> <p>Assim, este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p> <p>0,0500</p>		
	<p>Importância Biológica Extrema</p> <p>0,0450</p>		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p> <p>0,0400</p>		
	<p>Importância Biológica Alta</p> <p>0,0350</p>		
<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM Noroeste de Minas apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme informado no PU nº 309356/2018 o empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu em João Pinheiro, Noroeste de Minas Gerais.</p> <p>O empreendimento com relação a água possui, 9 captações de outorga todas regularizadas, Processo nº05640/2013, 11452/2015, 83684/2018, 83779/2018,83789/2018, 83809/2018, 83824/2018, 83974/2018 e 84264/2018. Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade de silvicultura envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo. A cultura do Eucalipto possui evapotranspiração muito superior comparado com a vegetação nativa regional, este fato pode gerar uma redução anual da recarga em regiões de baixa pluviosidade. Esta situação traz como consequência a redução no período de fluxo dos rios temporários na região, que já sofre com o déficit hídrico.</p>	0,0250	0,0250	X

<p>Assim, considerando que o empreendimento implicará na alteração hidrogeológica do escoamento superficial e subterrâneo, com conseqüente redução da infiltração, faz-se necessária a compensação ambiental desses impactos.</p> <p>Portanto, pode-se afirmar que há alteração do fluxo natural de águas superficiais e subterrâneas, uma vez que há interferência direta na drenagem natural. Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude, devem ser compensados.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>			
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lântico.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA n°357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lântico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Durante os trabalhos de campo para elaboração do EIA/RIMA foram identificados 3 (três) barramentos sendo construídos com intuito de captação de água. (PU nº 309356/2018 p. 32)</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o barramento implica no curso natural das águas, portanto, as atividades fazem uso deste barramento, para captação de água transformando o curso d'água em ambiente lótico em lântico. Sendo assim, este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.</p>	0,0450	0,0450	X
<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa</p>			

<p>supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as <b>Veredas</b>, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades de silvicultura.</p> <p>Vale ressaltar que a a lei estadual Nº 22.919/18, que declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><b><u>Razões para a marcação do item:</u></b></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM Noroeste de Minas não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE). Essas emissões estão relacionadas a processos de combustão em máquinas e veículos na fase de operação. Os principais GEE são: CO<sub>2</sub>, CH<sub>4</sub>, N<sub>2</sub>O, hidrocarbonetos e outros.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude.</p> <p>Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><b><u>Razões para a marcação do item:</u></b></p> <p>Segundo LAL (1988)<sup>1</sup>, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Assim, tendo em vista as atividades inerentes à implantação do empreendimento, considerando os impactos citados nos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, com destaque para a limpeza do terreno e/ou movimentação do solo, para o plantio e considerando que as mesmas implicam no revolvimento</p>	0,0300	0,0300	X

<sup>1</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.



<p>do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p> <p>Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>			
<p><b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de preparação do solo para o plantio devido ao uso de máquinas e veículos inerentes ao funcionamento da Fazenda Santo Antônio.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,3700</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
A All do empreendimento corresponde ao município de João Pinheiro e Distrito de Luizlândia do Oeste, que terá terras afetadas pelo empreendimento. A Fazenda Santo Antônio está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, dentro da UPGRH –SF 7, que se apresenta como afluente de primeira ordem da margem direita do rio do Sono que, por sua vez, é contribuinte primário do Rio Paracatu onde o empreendimento está implantado.			

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,5200</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,5000%</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 – Da Reserva Legal

Segundo informado no PU nº309356/2018 p.3 referente ao PA nº16564/2008/002/2013 – Santos & Dias Transportes e Carvoejamento, houve intervenção em APP e reserva legal sem a devida licença, devido a esta infração foi solicitado por parte da SUPRAM Noroeste de Minas a apresentação de um PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, contemplando a Reserva Legal, áreas de preservação permanente, áreas de cascalheiras desativadas e reservas ecológicas das veredas existentes no empreendimento. Portanto, devido ao fato desta infração não houve desconto no GI deste empreendimento previsto no artigo 19, do Decreto nº 45.175/2009.

#### 3.2 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência - VR do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (Março/2019) sem atualização	<b>R\$ 82.757.032,70</b>
Valor de Referência do empreendimento (Setembro/2020) atualizado	<b>R\$ 86.690.085,51</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,500%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Setembro/2020)	<b>R\$ 433.450,43</b>

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Diego Henrique de Carvalho, mediante Registro nº MG -099601/O-5. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na declaração do VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 11/03/2019 foi extraído da declaração, atualizado, e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.3 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral ou Sustentável, sendo assim, o referido item não **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI).

### 3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 260.070,30
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 130.035,13
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 21.672,50
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 21.672,50
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 433.450,43

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

---

O presente expediente, referente ao Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1366, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 16564/2008/002/2013 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04, do anexo I, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 309356/2018, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 51. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris e tenha averbado percentual acima do mínimo exigido por lei, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu o outro requisito, qual seja, conservação da reserva legal, conforme constatado no item 3.1 do parecer

Art. 19 - Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, **desde que comprovado seu bom estado de conservação**. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.  
Smj.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

**Elenice Azevedo de Andrade**

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

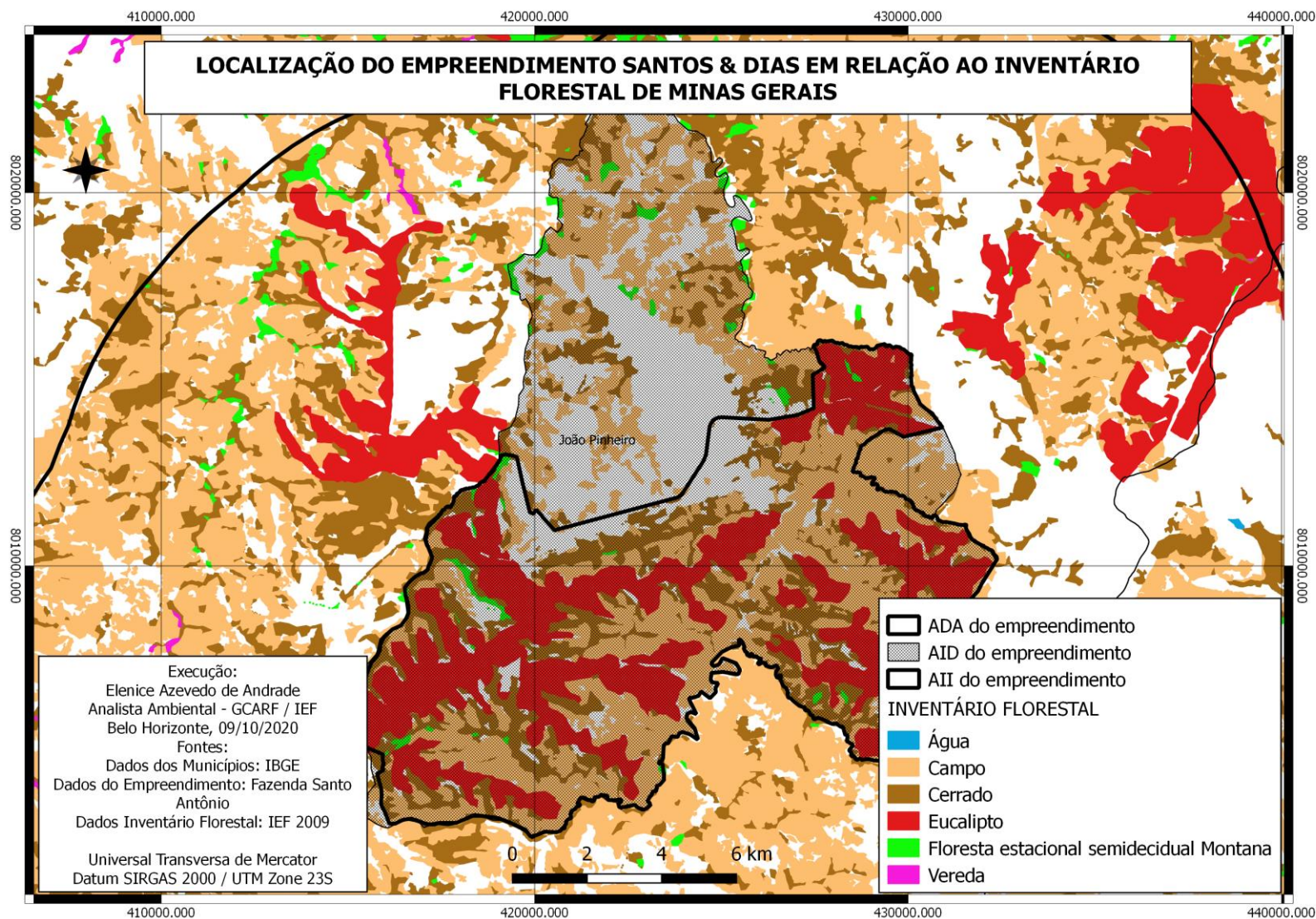
**Renata Lacerda Denucci**

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

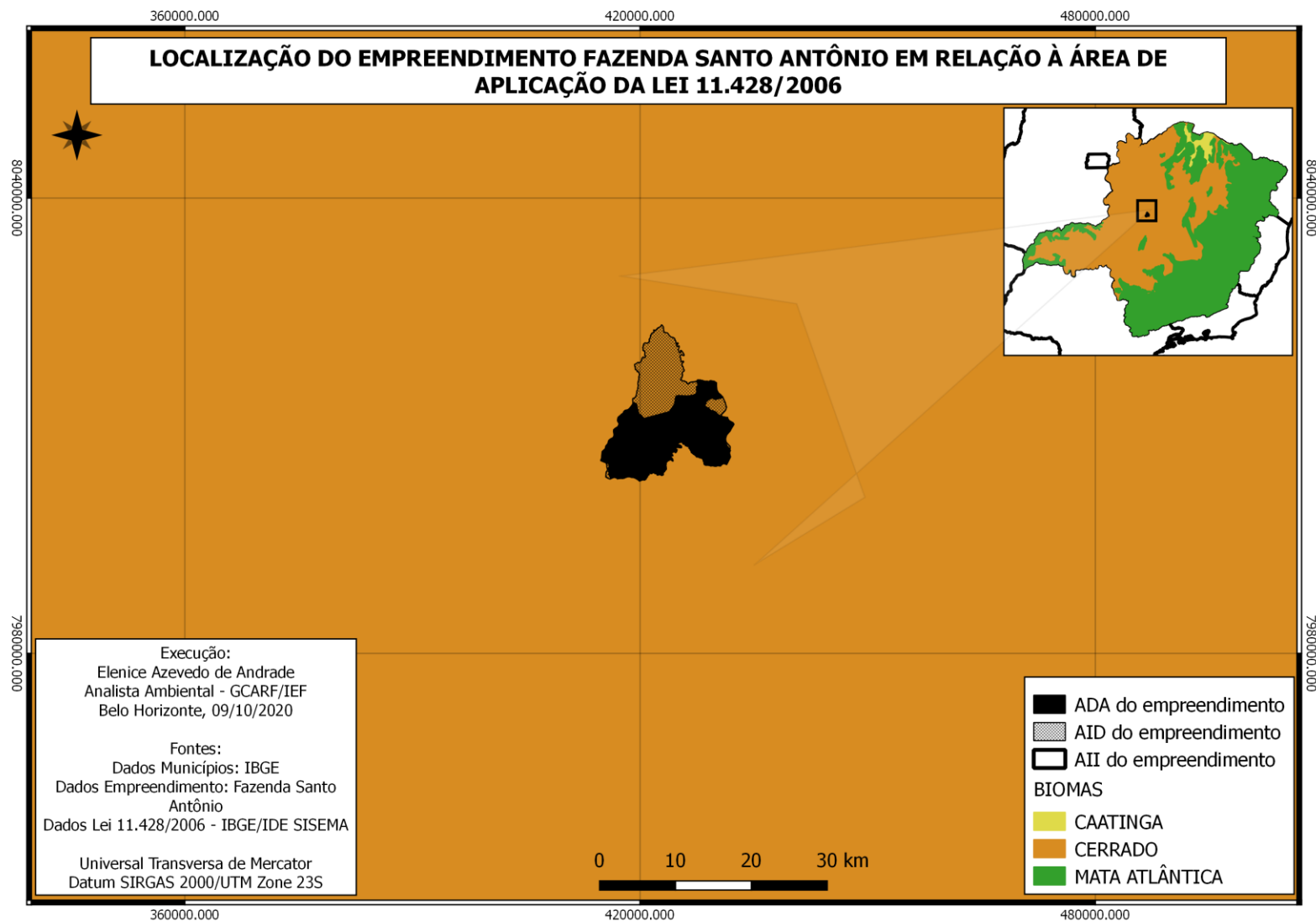
MASP: 1.182.748-2



MAPA 01

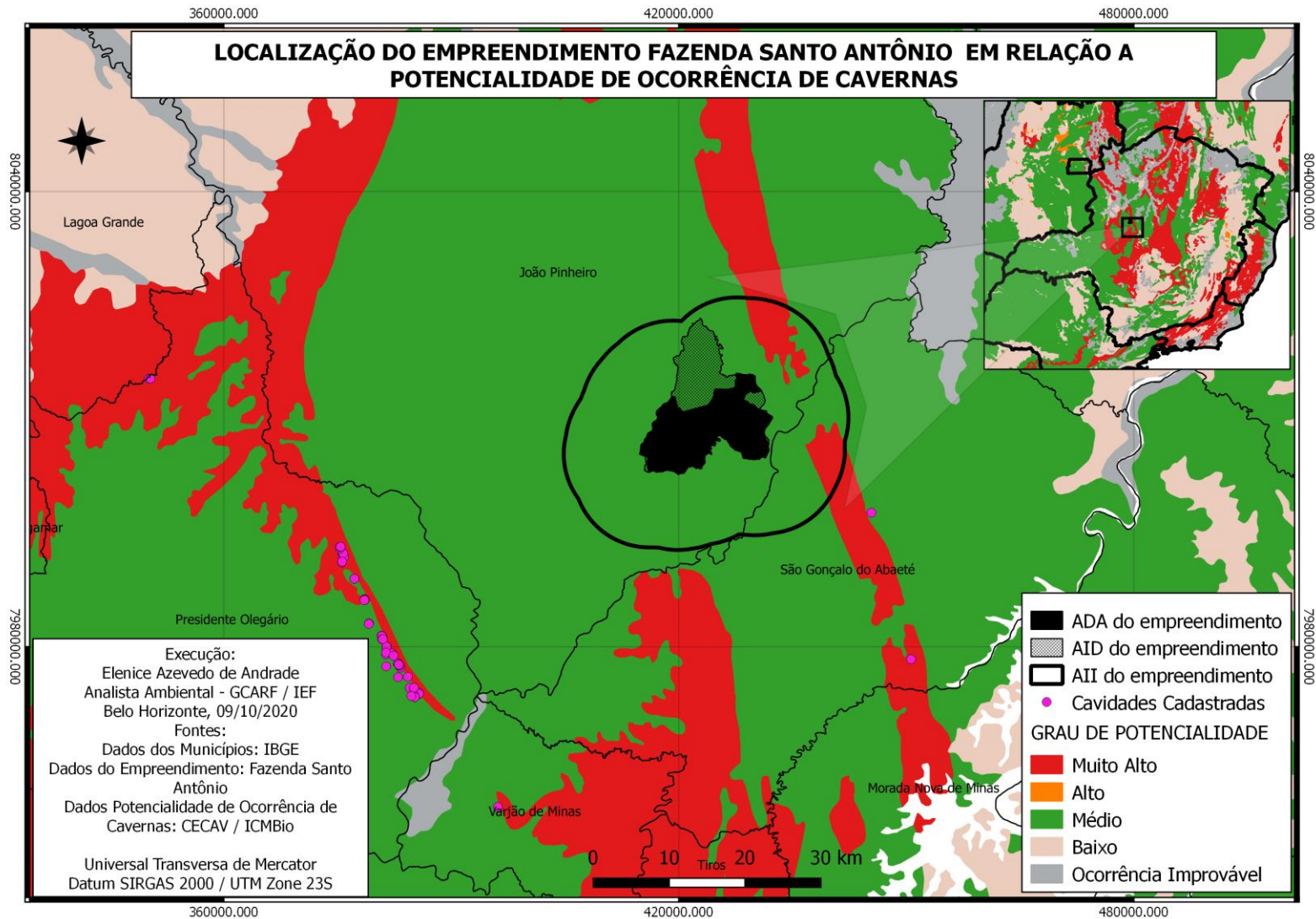


**MAPA 02**



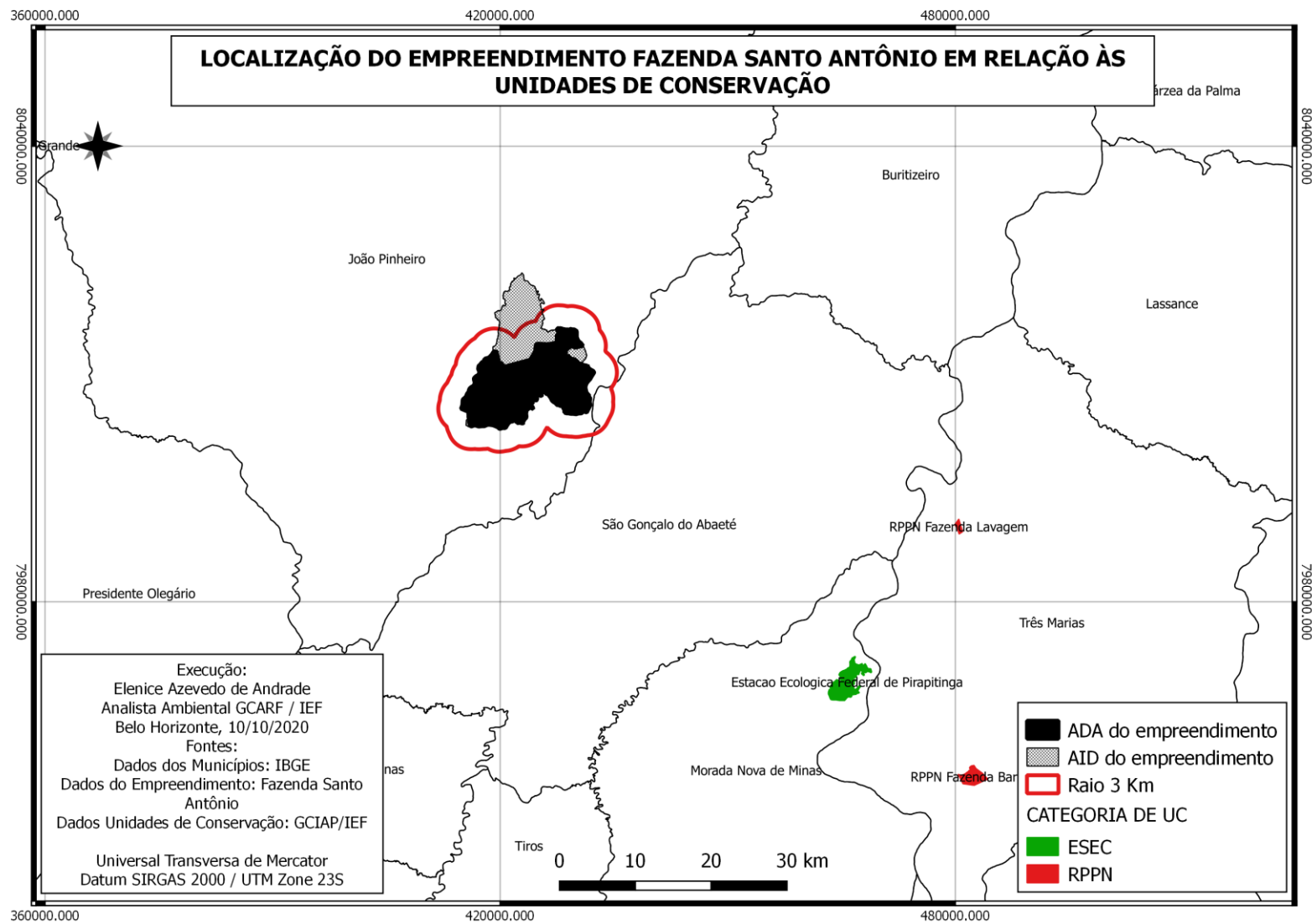


**MAPA 03**





**MAPA 04**



**MAPA 05**

